



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
CONVÊNIO N.º 001/2016

Administração

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT**, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimo Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando os serviços pedagógicos na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo às pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e Autismo, cedência de 14 (quatorze) profissionais na área de educação com habilitação mínima de Magistério, levando em consideração especificidades próprias de cada aluno.

Podendo tornar-se necessário em função de situações específicas, ajustes de ordem pedagógicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio da Patrulha, mantenedora da Escola de Educação especial Pica-Pau Amarelo, que atende atualmente 92 alunos conforme censo 2015 nas várias modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA). A proposta que desenvolvemos é embasada nos princípios normativos da Educação Nacional Básica, que busca mostrar os caminhos que deve percorrer para garantir a auto-gestão, a auto-realização, o desenvolvimento das potencialidades do aluno tendo como foco principal a sua participação na família e na comunidade, cumprindo a missão de assegurar o direito à educação de qualidade tendo como proposta a inclusão social, percebendo o aumento considerável de alunos que aguardam para ingresso nessa Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 – Prestar Assistência as pessoas portadoras de deficiência.

3.2 - Apresentar mensalmente junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Educação a efetividade dos servidores cedidos, bem como, a comprovação do movimento escolar, sendo as informações prestadas de total responsabilidade da Proponente;

3.3 – Prestar contas à Secretaria Municipal da Educação, através do movimento escolar, até o 8º dia útil de cada mês e pela efetividade entregue todos os meses até 15º dia de cada mês, de janeiro a dezembro do corrente ano.

[Handwritten signature]
B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.4 – Fiscalizar o desempenho do servidor cedido, devendo ser observada as suas atribuições, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.279/90 e alterações posteriores.

3.5 – Solicitar a substituição do servidor cedido que, por algum motivo, se torne não eficiente no desempenho de suas atribuições.

3.6 - Promover, adequadamente o retorno do servidor cedido ao **CONVENENTE**, em caso de preenchimento da vaga, por pessoal próprio.

3.7 – O fornecimento de Vale alimentação, fica a critério da Conveniada, não tendo o Convenente qualquer responsabilidade com seu fornecimento, uma vez que não há legislação municipal que ampare.

3.8 – Providencias referentes ao pagamento de seguro obrigatório ficam sob a responsabilidade da **CONVENIADA**, não recaindo sobre o **CONVENENTE**, qualquer despesa relacionada.

3.9 – O pagamento de diárias e horas extras ficará a cargo da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Convenente

4.1 – Ceder 14 (quatorze) professores para efetuar atendimento as pessoas com Deficiência com atendimento na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, conforme relação abaixo:

- 1 – Bruna Renata Barreto Portal - Regime Suplementar de Trabalho
- 2 – Daniela Cardoso Portal – Regime Suplementar de Trabalho
- 3 – Josiane da Rosa Oliveira - Regime Suplementar de Trabalho
- 4 – Katieli Silveira de Jesus - Regime Suplementar de Trabalho
- 5 – Lorena de Fátima Nascimento Santanna
- 6 – Lorena de Fátima Nascimento Santanna - Regime Suplementar de Trabalho
- 7 – Maria Luiza Santos Macedo – Regime Suplementar de Trabalho
- 8 – Muriel Fernanda Marques da Silva - Regime Suplementar de Trabalho
- 9 – Patrícia Villa Verde Linde
- 10 – Samanda Santos de Oliveira - Regime Suplementar de Trabalho
- 11 – Sandra Silva da Luz
- 12 – Solane Salazar do Nascimento – Regime Suplementar de Trabalho
- 13 - Tatiana dos Reis Fogaça
- 14 – Tatiana dos Reis Fogaça – Regime Suplementar de Trabalho

4.2 – Efetivar a referida cedência e arcar com a remuneração e os encargos sociais, adicionais e anuais que o servidor cedido já tenha adquirido e os que vierem a ser adquiridos, segundo o Plano de Carreira deste Município, sem que a atuação do mesmo implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com a **CONVENIADA**, excluído o pagamento de diárias e horas extras.

4.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e realizar semestralmente visitas a instituição proponente e emitir relatório de visita técnica, onde deverá constar descrito o observado, sendo que os mesmos deverão ser apresentados à Secretaria da Educação, estando devidamente assinados e datados.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designado o servidor **LUIS EDUARDO SANTANNA NUNES**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria de Educação, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.3 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

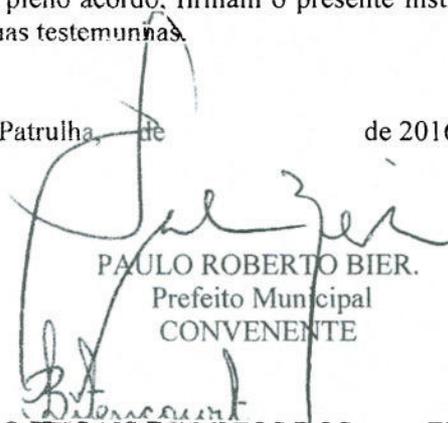
O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, de de 2016.



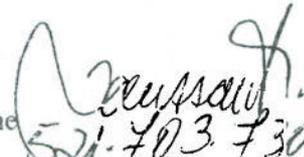
PAULO ROBERTO BIER.
Prefeito Municipal
CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

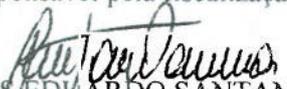


Nome **Edenilson dos Santos Costa**
SEGPA
Matricúla **34.396**
CPF **010.396.550-50**



Nome **Sandro S. Santos**
CPF **521.703.730-04**
Sandro S. Santos
Diretor do DEG - SEGPA

Responsável pela fiscalização:



Nome **Luis Eduardo Santanna Nunes**
CPF **493171800-00**



adu

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 001/2016

Por este instrumento fica alterado o convênio anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, Sra. **SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT**, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimo Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A professora Tatiana dos Reis Fogaça (nomeação) fica substituída pela professora Daniela Cardoso Portal (nomeação), a partir de 02 de maio de 2016, conforme solicitação feita através do memorando n.º 368/16 – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores firmadas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, *05* de 2016.

Paulo Roberto Bier
PAULO ROBERTO BIER.
 Prefeito Municipal
CONVENIENTE

Silvia Regina Ramos Bitencourt
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Edenilson dos Santos Costa
 Nome **Edenilson dos Santos Costa**
 SEGPA
 Matrícula 34.396
 CPF **010396550-50**
 Responsável pela fiscalização:

Mariza Pereira Ramos
 Nome **Mariza Pereira Ramos**
 SEGPA
 Matr. 16.489
 CPF **547623080-72**

Luis Eduardo Santanna Nunes
 Nome **LUIS/EDUARDO SANTANNA NUNES**
 CPF **1193171800-00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERCEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2016

Por este instrumento fica alterado o convênio anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, Sra. **SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT**, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimo Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A professora Daiane da Rós da Silva Collar (Regime Suplementar de Trabalho) fica substituída pela professora Sandra Silva da Luz (Regime Suplementar de Trabalho), a partir de 01 de setembro de 2016, conforme solicitação feita através do memorando n.º 723/16 – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores firmadas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de setembro de 2016.

Paulo Roberto Bier
PAULO ROBERTO BIER.

Prefeito Municipal

CONVENIENTE

Silvia Regina Ramos Bitencourt
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Maniza Pereira Ramos
Nome **Maniza Pereira Ramos**
SEGPA
Matr. 16.489
CPF **546620080-72**

Marivaldo
Nome **Marivaldo Santos de Lencastre**
CPF **030.942.890-73**

Responsável pela fiscalização:

Luis Edjardo Santana Nunes
Nome **LUIS EDUARDO SANTANNA NUNES**
CPF **493171300-00**